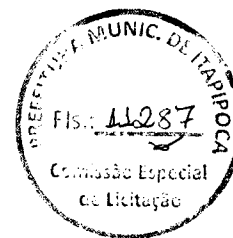


CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITAÍPOCA
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA
REQUALIFICAÇÃO DO RIACHO DAS ALMAS E DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO
DE ITAÍPOCA/CE - PRODESA.

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS, constituído pelas empresas **ALBERTO COUTO ALVES-BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Rua da Assembleia, nº 85, sala 201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.038/0001-45 e **MJRE CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida Rua Baldraco, nº 179, Cachambi, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, vem respeitosamente, na qualidade de licitante, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, apresentar o seu **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que passa a expor:

I. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A ora Requerente, no âmbito da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI, interpôs no passado dia 23/07/2024 Recurso Administrativo em face da decisão equivocada da Comissão de Licitação em não habilitar a sua proposta, quanto ao Ponto 4.2.3.2 *item a) Intertravado igual ou superior a 6 cm* do Edital.

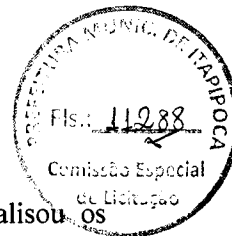
Entretanto, a Comissão de Licitação, ao realizar a análise do Recurso interposto, divulgou no dia 18/11/2024 um relatório técnico com fundamento em um argumento distinto daquele originalmente apresentado, a saber: inobservância ao 4.2.3.2 *item b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com fck de 25 Mpa*.

Destaca-se, nesse sentido, que o argumento utilizado na decisão do recurso não foi mencionado na decisão de inabilitação inicial, tampouco foi objeto de manifestação ou contraditório durante o curso do procedimento.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173
294782

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:38:58
-0300

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



Imperioso mencionar, também, que a Comissão de Licitação sequer analisou os argumentos que foram apresentados no Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Riacho das Almas.

Tal situação caracteriza clara violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, bem como nos art.ºs 3.º e 109, §4.º da Lei 8.666/93 e no art. 50 da Lei 9.784/99, subsidiariamente aplicável ao caso, o qual estabelece que a decisão administrativa deve observar o princípio da motivação, o que não ocorreu, já que foi inserido um novo fundamento, sem permitir prévia manifestação da Requerente, maculando, assim, a regularidade do certame.

De acordo com a jurisprudência consolidada e os princípios que regem a Administração Pública, é imprescindível que toda decisão desfavorável seja fundamentada de forma clara e que a outra parte tenha a oportunidade de se manifestar sobre todos os argumentos apresentados, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

No caso em tela, a decisão emitida pela Comissão de Licitação inovou ao trazer um argumento divergente daquele que fora apresentado, sem oportunizar à Requerente a chance de se manifestar previamente sobre o assunto. Tal conduta atenta contra os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da própria legalidade administrativa.

O vício descrito acima não é meramente formal, mas material e grave, por comprometer a lisura e a legalidade do procedimento licitatório, ensejando a sua nulidade, conforme previsto no art.º 49 da Lei 8.666/93, devendo, para o efeito, ser reconhecido e sanado com o intuito de evitar a judicialização do caso.

Razão pela qual, o Consórcio Riacho das Almas vem requerer, preliminarmente:

1. A reconsideração da decisão proferida no Recurso Administrativo, com a exclusão do novo argumento utilizado, tendo em vista a ausência de contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade da decisão administrativa e, por conseguinte, do procedimento licitatório;
2. A análise detalhada e integral das razões recursais apresentadas no dia 23/07/2024 e abaixo novamente transcritas, com a consequente habilitação da Requerente no certame, por não subsistirem os fundamentos da decisão inicial de inabilitação;
3. Caso a Comissão de Licitação entenda por manter o novo argumento, que seja garantido à Requerente o direito de ter a sua manifestação abaixo transcrita e fundamentada devidamente analisada e motivada, a fim de assegurar o devido processo legal, com a consequente habilitação da Requerente no certame.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Para participação da licitação em comento foi exigida no edital de licitação a comprovação de experiência anterior dos licitantes, através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico,

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173294
782

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:39:12
4300

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



devidamente averbados pelo conselho de fiscalização competente, contendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Lote 1

“4.2.3 – São consideradas parcelas de maior relevância técnica:

- a) Intertravado igual ou superior a 6cm 19.122,00 m².***
- b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com FCK de 25 MPA com no mínimo 3.623,70;*
- c) Execução de pontes de concreto armado 1,80 un;*
- d) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED 90,90 un;***
- e) Base de Solo Brita 2.357,10 m³*

Lote 2

- a) Intertravado igual ou superior a 6cm 18.439,30 m².***
- b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com FCK de 25 MPA com no mínimo 2.622,30;*
- c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED 30,60 un;***
- d) Base de Solo Brita 1.953,60 m³*
- e) Execução de escoramento metálico de valas contínuo 5.867,40 m²;*

Lote 3

- a) Intertravado igual ou superior a 6cm 4.248,30 m².***
- b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado com FCK de 25 MPA com no mínimo 344,40;*
- c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias de LED 17,40 un;***
- d) Base de Solo Brita 524,10 m³*
- e) Execução de escoramento metálico de valas contínuo 1.872,00 m²;*

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101732947
82

Assinado de forma digital
por IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Dados: 2024.11.27 09:39:29
-03'00

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



Na Ata de julgamento da habilitação da presente licitação, datada de 11 de julho de 2024, o Consórcio Riacho das Almas foi inabilitado pelo não atendimento dos seguintes itens de relevância técnica:

Lote 01

- Constatou-se que a empresa não apresentou quantidade suficiente para o Lote 01 do item 4.2.3.2 – alínea a) Intertravado igual ou superior a 6 cm – 19.122,00 m²;
- Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA do item 4.2.3.2 – alínea d) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 90 unidades,

Lote 02

- Constatou-se que a empresa não apresentou quantidade suficiente para o Lote 02 do item 4.2.3.2 – alínea a) Intertravado igual ou superior a 6 cm – 18.439,00 m²;
- Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA do item 4.2.3.2 – alínea c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 30 unidades,

Lote 03

- Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista, conforme previsão legal da Resolução nº 218/1973 do CONFEA do item 4.2.3.2 – alínea c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 17 unidades,

Na Decisão de julgamento do recurso da presente licitação, datada de 11 de novembro de 2024 e publicado em 18/11/2024, o Consórcio Riacho das Almas foi inabilitado pelo não atendimento de outros itens ligados a qualificação técnica.

Lote 01

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:1017329
4782

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:39:43
+03'00'

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



- Item 4.2.3.2 – Alínea b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado 25 MPa no mínimo – 3.623,70 m³;
- Item 4.2.3.2 – Alínea d) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 90 unidades,

Lote 02

- Item 4.2.3.2 – Alínea b) Macrodrenagem em área urbana com volume de concreto armado 25 MPa no mínimo – 2.622,30 m³;
- item 4.2.3.2 – alínea c) Iluminação Pública com fornecimento e instalação de postes e luminárias LED no mínimo 30 unidades,

Lote 03

- A Comissão de licitação alterou sua decisão quanto a inabilitação e habilitou o Consórcio Riacho das Almas. Cabe destacar que o Consórcio nem apresentou proposta de preço para o referido lote.

21 RAZÕES RECURSAS – ITA DE LICITAÇÃO Nº 11291 – LOTE 03

Conforme destacado anteriormente, restou decidida a inabilitação da Recorrente, tendo como fundamento os itens acima 4.2.3, parcela de maior relevância do edital de licitação, considerando que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela licitante não contemplam os serviços de **“Intertravado igual ou superior a 6cm 19.122,00”**.

Em primeiro lugar, é de se dizer que a empresa recorrente apresentou em suas Certidões de Acervo Técnico nº 2047727 (páginas 183 a 288 da documentação), referente a **“Contratação de Empresa / Consórcio de Empresas, para a Execução das Obras do Trecho 3 do Projeto de Revitalização da Orla do Guaíba”**, do profissional **Jorge Aurélio da Costa Abreu**, tendo com executante a empresa **Alberto Couto Alves - Brasil Ltda** e no Acervo técnico nº 18852/2017 (páginas 473 a 500 da documentação), referente a obra de **“Revitalização e melhorias do centro de Bacaxá e diversos logradouros em Saquarema-RJ”**, do profissional **Rodrigo da Costa Evangelho**, tendo como executante a empresa **MJRE Construtora Ltda.**, os serviços de **“Execução de Bloco**

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



intertravado”, quantitativo executado de 19.717,9 m² nas páginas 279 e 499 da documentação apresentada pela empresa recorrente no procedimento licitatório em questão.

17.09.07	BASE DE BRITA GRADUADA	M ²	1.867,97
17.09.08	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM	M ²	5.045,00
17.09.09	MEIO FIO CONCRETO ESTACIONAMENTO	M	1.140,00

página 279 – bloco intertravado de 8 cm instalado em 3.783,75m² (75% percentual de participação)

142	08.020.0022-A	PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS DE CONCRETO, ALTAMENTE VIBRADO, INTERTRAVADO, COM ARTICULAÇÃO VERTICAL, PRÉ-FABRICADOS, COLORIDO, COM ESPESSURA DE 8CM, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 35MPA, ASSENTES SOBRE COLCHÃO DE PÓ-DE-PEDRA, AREIA OU MATERIAL EQUIVALENTE, COM AS JUNTAS TOMADAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E/OU COM PEDRISCO E ASFALTO; EXCLUSIVE O PREPARO DO TERRENO, MAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, BEM COMO A COLOCAÇÃO CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA	M ²	15.934,16
-----	---------------	---	----------------	-----------

página 499 – bloco intertravado de 8 cm instalado em 15.934,16 m²

Mencionada exigência feita pelo edital de licitação serve para comprovação da capacidade técnica dos licitantes em executarem o objeto do contrato, a qual se verifica pela complexidade, bem como das quantidades a serem executadas.

Resta comprovado que foi atendido o item 4.2.3, parcela de maior relevância do edital de licitação, com capacidade técnica de instalação de 19.717,9 m² de bloco intertravado de 8cm, pois está acima do m² exigido de 19.122 e também da espessura mínima de 6cm dos blocos.

2.2 RAZÕES RECURSAIS – ITEM DE PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA COM POSTES E LUMINÁRIA LED

Ademais, no que tange ao fornecimento e instalação de postes com luminárias de LED, cumpre salientar a similaridade deste serviço com o fornecimento e instalação de postes com luminárias comuns, entende-se que ambos os serviços podem ser destinados para a mesma função, porém com características técnicas equivalentes, no que diz respeito a instalação.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173
294782

Assinado de forma digital
por IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:40:12
+0100

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



Vale transcrever o artigo 30, § 1º, inciso I e § 3º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a possibilidade de apresentação de certidões/atestados de obras/serviços similares para a comprovação da qualificação técnica:

*“Art.30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Do conteúdo dos artigos acima transcritos, verifica-se que à comissão de licitação cabe julgar as propostas de acordo com as leis que regem a matéria, sendo perfeitamente aceitável a similaridade dos serviços para a comprovação da capacidade técnica, como resta devidamente comprovado a equivalência entre o LED e as luminárias convencionais.

Analogamente, a instalação de postes com luminárias de LED exige procedimentos, equipamentos e técnicas de instalação muito similares às utilizadas na instalação de postes com luminárias convencionais. Ambos os serviços envolvem a preparação do local, fixação do poste, instalação da luminária e conexão elétrica. A principal diferença reside no tipo de luminária utilizada – uma com tecnologia LED e a outra com lâmpada comum – sendo que a tecnologia LED, apesar de mais avançada, não altera significativamente a complexidade do processo de instalação. Portanto, é plausível a consideração da similaridade do serviço pelo simples fato de que a execução do serviço de instalação de um poste com luminária em LED é equivalente à de um poste com luminária comum, diferenciando-se apenas pelo material da luminária.

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



Nesse sentido, a legislação enfatiza princípios como a eficiência, sustentabilidade e transparência, que são cruciais para justificar a escolha de tecnologias mais avançadas e econômicas, como o LED. Ao fundamentar a possibilidade de substituir luminárias convencionais por LEDs, é essencial destacar os benefícios econômicos, ambientais e operacionais, alinhados com os princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitações. Isso não só justifica a escolha tecnicamente, mas também demonstra o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade na administração pública.

Segue algumas decisões do TCU sobre o tema:

*Em decisão do Tribunal de Contas da União - Acórdão 2.725/2015 - Plenário, o TCU enfatizou a **importância da modernização da iluminação pública com tecnologia LED**, destacando a eficiência energética e a economia de recursos públicos a longo prazo.*

*O TCU, no Acórdão 1.240/2018 - Plenário, ressaltou a importância de projetos de **iluminação pública que utilizem tecnologias sustentáveis, como o LED**, nas políticas de infraestrutura urbana, para melhorar a qualidade da iluminação e reduzir os custos de manutenção e energia.*

*A importância de considerar a **durabilidade e o menor custo de manutenção das luminárias de LED em comparação com as lâmpadas convencionais** foi destacada na decisão do Acórdão 2.054/2017 - Plenário do TCU.*

A aptidão técnica para a instalação de sistemas de iluminação mais complexos e tecnologicamente avançados, como as luminárias LED, automaticamente engloba a capacidade de realizar instalações de menor complexidade, como luminárias convencionais. Isso se baseia no princípio de que se uma empresa possui o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para implementar soluções mais avançadas, ela está naturalmente qualificada para manejar tecnologias menos complexas. Este princípio está alinhado com os conceitos de razoabilidade e eficiência técnica.

A modernidade tecnológica introduzida pelas luminárias LED implica em uma série de benefícios adicionais, como melhor controle de iluminação, possibilidade de integração com sistemas de gestão inteligente e redução de custos de manutenção devido à sua maior durabilidade. Estas vantagens tornam as luminárias LED uma opção superior não apenas em termos de custo-benefício, mas também na capacidade de proporcionar serviços públicos de alta qualidade.

A doutrina dos tribunais superiores também confirma nosso entendimento:

IGOR GOMES MANHAES Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:1017329478 COSENDEY:1017329478
2 Dtdox: 2024.11.27 09:40:44
-03'00'

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



"A comprovação de capacidade técnica deve ser feita mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de obras ou serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação." (STJ, RMS 32.840/ES, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/03/2011)

"Em licitação de obras públicas, exige-se a comprovação de capacidade técnica mediante atestados de execução de obras similares, que podem ser apresentados por meio de atestados de obras com complexidade equivalente ou superior." (STJ, REsp 1.235.899/MG, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 15/08/2011)

"A exigência de atestados para comprovação de capacidade técnico-operacional deve observar o princípio da razoabilidade, não podendo ser excessiva a ponto de inviabilizar a competitividade da licitação." (STJ, REsp 1.285.449/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 11/05/2012)

Dessa forma, tendo em vista que o mencionado edital de licitação visa à comprovação da capacidade técnica dos licitantes para executar o objeto contratado, ainda que a performance técnica dos dois produtos possa ser diferente, a forma de execução de ambos é a mesma, restando perfeitamente cumprida a aptidão técnica da empresa recorrente.

Esta aptidão para tecnologias mais avançadas automaticamente garante a capacidade de manejar soluções de menor complexidade, alinhando-se aos princípios da nova legislação e promovendo a inovação e a eficiência na administração pública.

Por este motivo, as Certidão de Acervo Técnico nº 2047727, do profissional Jorge Aurélio da Costa Abreu e a Certidão de Acervo Técnico nº 77443/2021, do Engenheiro Eletricista Carlos Benício Cardoso Alves, que faz parte do quadro técnico da consorciada MJRE Construtora LTDA, conforme documentação apresentada nas páginas 248, 249 e 391, atenderam perfeitamente as exigências do edital de licitação no que diz respeito a qualificação técnica da empresa recorrente, visto que, além de ter apresentado os serviços de Fornecimento e Instalação de Postes de Iluminação com luminárias convencionais, com execução de mais de 120 postes de Iluminação pública com mais de 8 metros de altura, ainda consta fornecimento e instalação de mais de 400 unidades de iluminação de LED. Além do mais, o serviço de fornecimento e instalação de postes de iluminação pública com iluminação convencional que apresenta a mesma complexidade tecnológica e operacional que o os

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101732947
82

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:41:02
-03'00"

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



Postes de Iluminação com luminárias em LED modificado por polímero, comprovou um quantitativo de serviço realizado bem superior ao quantitativo mínimo exigido pelo edital de licitação, não restando, dessa forma, nenhuma dúvida quanto a experiência da empresa recorrente em relação a execução dos serviços exigidos.



Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

27828/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 27828/2024)

PETRÓPOLIS, 2 DISTRITO, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP 25.243-260, INCLUINDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS -CNPJ -05.861.921/0006-05

CLASSE:

A - EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TÉCNICA

RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S):

ANTONIO JOSE SOARES JUNIOR

Carteira Nº RJ-831044307/D

RNP: 2001056825

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 19/05/2015

Expedida em: 19/04/1993 pelo Crea-RJ

Registro: 1983104430 expedido em 17/12/1983

Inclusão como RT: 19/05/2015

Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

ANTONIO MACHADO EVANGELHO

Carteira Nº RJ-29755/D

RNP: 2001448188

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: DEC 23569/33 - ART 28(ABCDEFGHIJK)

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições: RES 359/81 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 15/08/2005

Expedida em: 15/07/2019 pelo Crea-RJ

Registro: 1976100756 expedido em 27/12/1975

Inclusão como RT: 15/08/2005

Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO

Carteira Nº RJ-831026830/D

RNP: 2004839370

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33

Inclusão como QT: 09/05/2014

Expedida em: 12/03/2019 pelo Crea-RJ

Registro: 1983102683 expedido em 13/08/1983

Inclusão como RT: 09/05/2014

Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

CARLOS BENICIO CARDOSO ALVES

RNP: 2004526530

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 06(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 01/09/2008

Registro: 2007124670 expedido em 02/10/2007

Inclusão como RT: 01/09/2008

Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA

Cabe ressaltar que o Engenheiro Eletricista Carlos Benício Cardoso Alves, faz parte do quadro técnico da consorciada MJRE Construtora LTDA, e por lei não lhe é exigido comprovação de quantitativos dos serviços, uma vez que a quantidade é cobrada na qualificação técnica-operacional.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101732
94782

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



MJRE CONSTRUTORA LTDA

Av. Presidente Vargas, 1146/1008, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP 20.071-002 - Tel.: (21) 2501-0353
e-mail: mjre@mjre.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MJRE CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 1146/1008, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.071-002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, inscrição estadual nº 77 952 292, registrada no CREA-RJ sob o nº 2005200965.

CONTRATADO: CARLOS BENICIO CARDOSO ALVES, Engenheiro Eletricista, registrado no CREA-RJ sob o nº 2007124670, residente à Rua Áustria, Jardim Caçara, Cabo Frio, RJ, CEP 28.910-270, inscrito no CPF sob o nº 082.003.977-26

CLÁUSULAS

1ª - OBJETO-

O contratado exercerá a função de Engenheiro Eletricista, sendo "profissional do quadro técnico da empresa habilitada ao exercício de todas as atividades contempladas no âmbito de suas atribuições legais".

2ª - SALÁRIO-

O contratado receberá pela execução dos serviços, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966, o equivalente a 6 (seis) salários mínimos.

3ª - HORÁRIO-

O contratado prestará serviços de segunda a sexta-feira das 15:00 às 18:00 horas.

4ª - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO-

A remuneração será mensal, observando os critérios estabelecidos pela Lei nº 4950-A de 22/04/1966, sendo efetuada até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

Página 145



Conselho de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

77443/2021

Atividade concluída

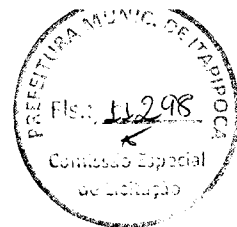
000001

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confes que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional CARLOS BENICIO CARDOSO ALVES referente à(s)
Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS BENICIO CARDOSO ALVES**.....
Registro: **2007124670** RNP: **2804828530**.....
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**.....
ART Nº **IN01285200** - de **07/07/2014** Tipo de registro: **OBRA OU SERVIÇO**.....
Baixada em: **07/11/2016** por: **CONCLUSAO**.....
Executante: **MJRE CONSTRUTORA LTDA** Registro: **2005200965**.....
Contratante: **MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO**.....
Endereço: **RUA AFONSO CAVALCANTI 455 - CIDADE NOVA**.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101732
94782

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:43:10
-0100



CONS RCIO RIACHO DAS ALMAS



Conforme evidenciado acima, nota-se claramente a similaridade de equipamentos, m o de obra e materiais para a execu o de ambos os servi os, tendo como diferente apenas o tipo do insumo da lumin ria em LED.

  sabido que relativamente   capacidade t cnica, os requisitos a serem exigidos aos participantes devem ser especificamente atrelados ao objeto da contrata o, de maneira a atender de forma plena e eficaz   necessidade da Administra o P blica, e, ainda, assegurar a participa o do maior n mero poss vel de licitantes aptos a cumprir o futuro contrato, em conson ncia ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obten o da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, exigir comprova o de experi ncia anterior em condi es id nticas ao objeto que ser  contratado poder , inexoravelmente, excluir potenciais licitantes que teriam condi es de atender   necessidade da Administra o P blica, em raz o de experi ncia no desenvolvimento de servi os ou produtos similares ao licitado, o que, al m de n o realizar de forma efetiva os fins da licita o – o princ pio da isonomia e a escolha da proposta mais vantajosa –, desatende ao previsto no inciso XXI do art. 37 da Constitui o Federal, in verbis:

*Art. 37, XXI – ressaltados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es.***

Ademais, a lei n  8.666/1993, que institui normas para licita es e contratos da Administra o P blica, veda que os agentes p blicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o car ter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3  (BRASIL, 1993):

Art. 3  A licita o destina-se a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel e ser  processada e julgada em estrita conformidade com os princ pios b sicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vincula o ao instrumento convocat rio, do julgamento objetivo e dos que lhes s o correlatos.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:1017329
4782

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27 09:43:28
-03'00

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ainda cabe destacar que na Ata de Julgamento de habilitação, o consórcio foi inabilitado nos lotes 01, 02 e 03 por não apresentar atestado em nome do engenheiro eletricista para atendimento do item de Iluminação Pública. Após apresentação do recurso, onde o consórcio informou o Atestado em nome do Engenheiro Eletricista apresentado na documentação de habilitação, foi reconsiderado o motivo de inabilitação, porém apenas para o Lote 03. Importante mencionar que a solicitação de quantitativo mínimo de serviços da relevância técnica só pode ser feito para a comprovação técnico-operacional (empresa), para a comprovação técnico-profissional (responsável técnico) não poderá ser feita tal exigência. Portanto, não é coerente habilitar a empresa para o lote 03 e inabilitar para os lotes 01 e 02, visto o motivo da inabilitação mencionado na Ata de Julgamento de Habilitação ser “Constatou-se que a empresa não apresentou o profissional responsável técnico, Engenheiro Eletricista”.

13 RAZÕES RECURSAIS EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme mencionado acima, o item 4.2.3.2 item b) *Macro drenagem em área urbana com volume de concreto armado com fck de 25 Mpa* não foi mencionado como motivo de inabilitação na Ata de Julgamento de Habilitação datada de 11 de julho de 2024. O item só foi pontuado pela Comissão de Licitação na Decisão de Julgamento dos Recursos datado de 11 de novembro de 2024.

Em primeiro lugar, há de se dizer, que a empresa recorrente apresentou em seus Atestados de Capacidade Técnica serviços com quantitativos suficientes para atendimento ao exigido como relevância técnico pelo edital de licitação em questão, conforme será evidenciado abaixo:

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:1017
3294782

Assinado de forma digital
por IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27
09:43:55 -03'00'

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



- CAT 73388/2022 em nome do profissional responsável técnico Jorge Aurélio da Costa Abreu e empresa Alberto Couto Alves Brasil Ltda. – Contratação de empresa para a execução de macrodrenagem do Canal Santo Antônio Bacias 02 e 03 – Páginas 149 a 173 da documentação.

000103



EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

118	06.004.0102-A	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2(NBR 8890/03), PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 900MM, A TERRO E SOCA ATÉ A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAÇÃO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	79,19
119	06.004.0253-B	CANAL PRE-FABRICADO EM CONCRETO PROTENDIDO E/OU ARMADO, COM 5 SECS EM "U", MEDIDO PELA ÁREA DO PERÍMETRO INTERNO, ÀS DOIS LADOS VÊZES O COMPRIMENTO DO CANAL, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	17.595,94
120	06.004.0254-B	CONSTRUTURA DE CANAL PRE-FABRICADO EM CONCRETO PROTENDIDO E/OU ARMADO, PARA VAZOS, ATÉ 5,00M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M3	19.003,01
121	06.015.0010-A	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM), PAREDES 0,20M DE ESP. C/1,20X1,20X1,40M, P/COLETOR ÁGUAS PLUVIAIS 0,40 A 0,70M DE DIAM. UTILIZANDO ARG. COM AREIA, TRAÇO 1:4, SENDO PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE C/ARG. ENCH.	UN	155,00
122	06.015.0011-A	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM) EM PAREDES DE 0,20M DE ESP. C/1,30X1,30X1,40M, P/COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS DE	UN	

Página 168 – Macrodrenagem em concreto – 2.759,89 m3 (50% percentual de participação), considerando uma espessura de 20 cm de canal.

- CAT Canal Pavuna em nome do profissional responsável técnico Antônio Machado Evangelho e empresa Erco Engenharia S.A. – Construção de Galeria em Concreto Armado e Obras Complementares no Canal Pavuna – RJ - Páginas 464 a 472 da documentação.

IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:101
73294782

Assinado de forma digital
por IGOR GOMES
MANHAES
COSENDEY:10173294782
Data: 2024.11.27
09:44:46 -03'00'

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



As características principais são:

- Galeria tritelular em concreto armado com seção transversal total de 20,00 m x 4,00 m, extensão de 105 metros, sob a Estrada de Ferro Rio D'Ouro sem interrupção do tráfego ferroviário, e Av. N.S. das Graças.
- Revestimento em concreto armado do fundo e das margens com seção transversal de 20,00 m x 4,00 m, extensão de 91 metros.
- Muro Marginal em concreto estrutural com 80 metros de extensão e 4,50 metros de altura.

Os serviços em questão contratados inicialmente pelo prazo de 24 meses, com início previsto para 24/07/75 e término em 24/07/77, foram prorrogados em mais 10 meses, tendo o seu término em 24/05/78.

Foram executados os seguintes serviços e suas respectivas quantidades:

ITEM	SERVIÇO E OBRA	QUANTIDADES EXECUTADAS
1	Instalações e serviços preliminares.....	Global
2	Escavação mecânica ou manual.....	35.700,21 m3
3	Concreto magro.....	495,74 m3
4	Concreto estrutural.....	6.226,19 m3
5	Aço estrutural CA-50, colocado no canteiro	293.294 Kg
6	Aço estrutural CA-50, dobrado, armado e colocado nas formas.....	233.684,97 Kg



[Handwritten signature]

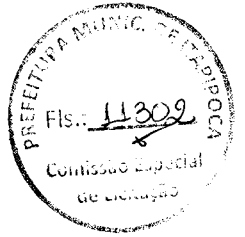
- continua -

Página 466 – Macrodrenagem em concreto – 6.226,19 m3

Cabe destacar que o presente Atestado apesar de estar em nome de uma outra empresa (Ercó Engenharia S.A.), pertence ao Acervo Técnico da empresa MJRE Construtora Ltda., conforme evidenciado na Certidão nº 5039/2008 do CREA/RJ nas páginas 471 e 472 da documentação de habitação.

IGOR GOMES
 MANHAES
 COSENDEY:10173
 294782
 Assinado de forma digital por IGOR GOMES MANHAES
 COSENDEY:10173294782
 Dados: 2024.11.27 09:45:27 -03'00'

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



000071

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

(Continuação da Certidão no. 5039/2008) Folhas: 4/5

No. Contrato:
Quantificação: 45,00 km.
Data do Início: 10.11.1982.
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 Meses e 5 Dias.
No. Homens Hora/Jornada de Trabalho:
Valor do Contrato/Honorário: Cr\$ 176.398.000,00.
Endereço da Obra: - OUT RJ-160-TRECHO CANTAGALO-CARMO
- OUTROS/RJ

CONCLUSÃO em 14.05.1985.
RESPONSÁVEL(ES) SOLIDÁRIO(S):
(1) ENGENHEIRO CIVIL OSWALDO LUIZ CARDOSO..... CART. RJ-9296/D.
(2) ENGENHEIRO CIVIL ANTONIO PEDRO DA COSTA PINTO... CART. RJ-28365/D.
(3) ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO INDUSTRIAL IVAN DA COSTA PINTO..... CART. RJ-3917/D.

ART No. 37625 - de 21.12.1984.....Natureza: OBRA E SERVIÇO.
EXECUTANTE.: ERCO ENGENHARIA S/A.....Reg.: 1952200019.
Contratante: DEP DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RJ.
Endereço.... AV PRES VARGAS 1100 CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.

Atividade Técnica (1): EXECUÇÃO DE OBRA.
Informação Complementar:
TERRAPLENAGEM-PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM.
No. Contrato:
Data do Início: 21.12.1984.
Prazo do Contrato: DETERMINADO.....12 Meses e 5 Dias.
No. Homens Hora/Jornada de Trabalho:
Valor do Contrato/Honorário: Cr\$ 365.084.960,00.
Endereço da Obra: - OUT RJ-160-ENTRANC RJ-152-CORREGO PRATA
- OUTROS/RJ

CONCLUSÃO em 08.06.1987.
RESPONSÁVEL(ES) SOLIDÁRIO(S):
(1) ENGENHEIRO CIVIL OSWALDO LUIZ CARDOSO..... CART. RJ-9296/D.
(2) ENGENHEIRO CIVIL ANTONIO PEDRO DA COSTA PINTO... CART. RJ-28365/D.
(3) ENGENHEIRO CIVIL ENGENHEIRO INDUSTRIAL IVAN DA COSTA PINTO..... CART. RJ-3917/D.

ART No. 444667 - de 28.05.1997.....Natureza: OBRA E SERVIÇO.
EXECUTANTE.: ENCO ENGENHARIA S/A.....Reg.: 1952200019.
Contratante: DEPTO. GEN. DE OBRAS E SERVIÇOS - ENCO.
Endereço.... AV PRES VARGAS 62 11 ANDAR CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.

Atividade Técnica (1): DESENVOLVIMENTO DE CARGO TÉCNICO.
(2): DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÃO TÉCNICA.
(3): EXECUÇÃO DE OBRA.
Especificação da Atividade (1): CONCRETAGEM.



Vertical stamp: CREA-RJ repeated multiple times.

Rua Buenos Aires nº 85 - Centro - Rio de Janeiro

IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294782

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



000172

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

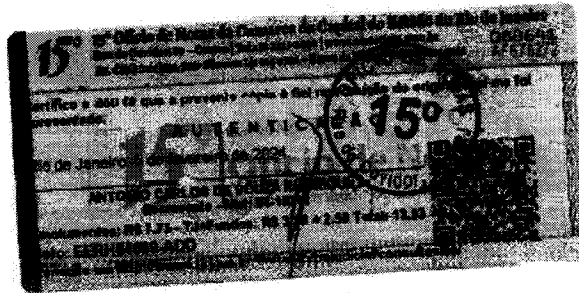
(Continuação da Certidão no. 5039/2008) Folhas: 3/3

Complemento (1): GALERIA.....
 Informações Complementares:
 CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO.....
 No. Contrato: 69/75.....
 Quantificação: 6226,19 m3.....
 Data do Início: 18.07.1976.....
 Prazo do Contrato: DETERMINADO..... 34 Meses.....
 No. Horas Hora/Jornada de Trabalho: 8160.....
 Valor do Contrato/Honorário: Cr\$ 0,00.....
 Endereço da Obra: CANAL DA PAVUNA S/N.....
 PAVUNA - RIO DE JANEIRO/RJ.....
 RESCISÃO DE CONTRATO em 30.11.1990.....
 Vinculada a ART principal no. 29706 - Data de pacto.: 03.11.1975.....
 Profissional: OSWALDO LUIZ CARDOSO.....
 Carteira No. RJ-9296/D..... Título: ENGENHEIRO CIVIL.....

OBSERVAÇÃO.....
 COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 317/86, EXPEDIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, EXPEDIDA COM BASE NA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA OUTORGADA PELO ARTIGO 27 ALÍNEA F, DA LEI 5194/66, QUE ESTABELECE QUE O ACERVO TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA É REPRESENTADO PELOS ACERVOS TÉCNICOS DOS PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO TÉCNICO E CONSULTORES TÉCNICOS DEVIDAMENTE CONTRATADOS; CONSTA NO CADASTRO DESTES CONSELHO QUE O ENG. CIVIL ANTONIO MACHADO EVANGELINO FEZ PARTE DO QUADRO TÉCNICO DA PESSOA JURÍDICA ERCO ENGENHARIA S/A NO PERÍODO DE 19/12/1979 A 30/11/1990, TENDO REGISTRADO EM SEU NOME AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RELACIONADAS NA PRESENTE CERTIDÃO AS QUAIS DEVOLVEM A ATIVIDADE TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA MERE CUMPRIMENTO LEMOS, PISOS 15/08/2005.....

RIO DE JANEIRO, 23 de Maio de 2008

Roberto Silva de Carvalho
 Arquiteto ROBERTO SILVA DE CARVALHO
 Supervisor de Arquivo Técnico
 (Por Delegação)



Rua Buenos Aires nº 40 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.078-022 - Tel: (21) 2179-2000 - TELECREA: (21) 2179-8007 - www.creo-rj.org.br - creo-rj@creo-rj.org.br

CREA-RJ (repeated vertically on the left margin)

IGOR GOMES
 MANHAES
 COSENDEY:1017329
 4782

Assinado de forma digital por IGOR GOMES MANHAES COSENDEY:10173294782
 Data: 2024.11.27 09:46:10 -03'00'



CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS



Conforme evidenciado acima a empresa recorrente apresentou em sua documentação técnica de habilitação um quantitativo total de 8.986,08 m³ de concreto para os serviços de macrodrenagem. Resta evidente tratar-se de um quantitativo bem superior ao exigido pelo edital de licitação: Lote 01: 3.623,70 m³, Lote 02: 2.622,30 m³ e Lote 03: 344,40 m³.

Considerando todo o exposto, a prova documental apresentada, e a comprovação da capacidade técnica da Recorrente, fica evidenciado que a habilitação do **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS** é uma decisão impositiva.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V. Excelência:

- a) se digne a conhecer as razões da presente reconsideração do recurso, dando-lhe provimento, para que seja reformada a decisão de inabilitação proferida em desfavor do Consórcio Recorrente, e, por fim, HABILITANDO-O;

Outrossim, caso não seja o entendimento de V. Excelência, vem requerer seja remetido a autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8666/93.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

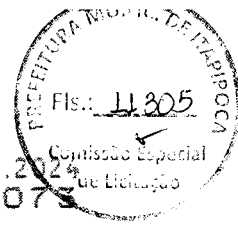
Rio de Janeiro/RJ, 27 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782

Assinado de forma digital por IGOR GOMES
MANHAES COSENDEY:10173294782
Dados: 2024.11.27 09:46:33 -03'00'

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA. (EMPRESA LÍDER)
Igor Gomes Manhães Cosendey
Procurador



CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTD-RJ 30.04.2024
PROT. 1417073

000000

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Por este instrumento particular de constituição de consórcio, as Empresas:

MJRE CONSTRUTORA LTDA, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Baldraco nº 179-parte, Cachambi, CEP 20.780-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.851.921/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio-Diretor **Rodrigo da Costa Evangelho**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2006137761, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF nº/MF 021.595.167-08, com domicílio na Av. Prefeito Dulcício Cardoso, nº 3230, bloco 3, apto 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada simplesmente "**MJRE**",

ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 33.2.0916418-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) nº G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.893.380-24, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 1415, Apartamento nº 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, no uso dos poderes conferidos por procuração outorgada, por instrumento particular, em 01/09/2021, daqui por diante denominada simplesmente "**ACA**" e, em conjunto com a "**MJRE**", serão denominadas **CONSORCIADAS**;

CONSIDERANDO que Prefeitura Municipal de Itaipoca por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, visa a promover o Processo Licitatório, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, objetivando a *Licitação Pública para a contratação de empresa de engenharia para a execução da Requalificação do Riacho das Almas e do Parque linear do Município de Itaipoca/CE.*

I. **CONSIDERANDO** que o Edital em seu item 2.2.1.2., permite participação de empresas reunidas em Consórcio;

II. **CONSIDERANDO** que a **MJRE** e **ACA** participarão em caráter de **CONSÓRCIO** como licitantes no referido certame;

III. **CONSIDERANDO** que existirão maiores possibilidades de êxito para as signatárias do presente compromisso se as mesmas somarem os esforços e apresentarem uma proposta conjunta e se as mesmas unirem seus contingentes, seus recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como o "know how" das mesmas para a execução dos serviços que são objeto do procedimento licitatório citado;

IV. **CONSIDERANDO** que o presente Compromisso de Constituição de Consórcio terá efeito única e exclusivamente com relação ao procedimento licitatório supramencionado;

V. **RESOLVEM** assumir expressamente o compromisso de constituição de um Consórcio, denominado "**CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS**", composto pelas empresas **MJRE CONSTRUTORA LTDA** e **ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA.**, o qual, caso seja declarado vencedor da Licitação - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, terá este seu presente instrumento de Compromisso de Constituição arquivado nos termos dos Artigos 278 e 279 da Lei 6.404 de 15/12/76, no órgão competente de registro do comércio local da sua sede e publicada a respectiva certidão de arquivamento ou registrados



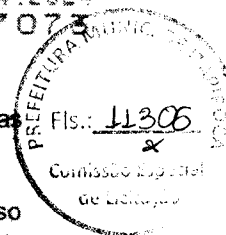
CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTD-RJ 30.04.2024

PROTOD.1417073

000000

no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas e com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato.



Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Consórcio composto pelas empresas signatárias deste instrumento tem por objetivos:

1.1.1. Participação e habilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**.

1.1.2. Elaborar a proposta e participar da Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**.

1.1.3. Caso o Consórcio seja declarado vencedor, executar os serviços objeto da mesma licitação, cada qual cumprindo com suas obrigações, no limite de seu percentual de participação.

1.2. As **CONSORCIADAS** declaram ter plena ciência do inteiro teor dos termos da licitação, não podendo alegar descumprimento deste contrato por desconhecimento:

A. Do contrato a ser celebrado com a **Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**.

B. Das condições gerais contratuais;

C. Do edital da Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**e de seus anexos;

D. Dos documentos de habilitação das **CONSORCIADAS** e da proposta comercial, e; E. Dos projetos, das especificações e das recomendações fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE**, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**.

F. Do teor das obrigações oriundas da legislação a que se rege o certame e o contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Caso o Consórcio seja declarado vencedor da Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, a sociedade constituída terá o seguinte prazo de vigência do contrato: **o prazo de execução das obras será de 900 (novecentos) dias**, ambos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente, para assegurar o prazo

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTD-RJ 30.04.2024

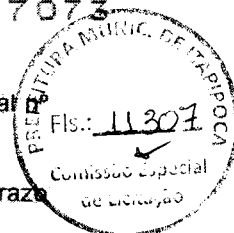
PROT. 1417073

000004

referido no § 3º do art. 73 e nas hipóteses dos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. O prazo acima será dilatado automaticamente caso haja prorrogação do prazo contratual, permanecendo inalteradas as obrigações firmadas no presente instrumento.

2.3. Caso o Consórcio não seja declarado vencedor, o presente compromisso dar-se-á por solvido, sem quaisquer formalidades, independentemente de notificação ou qualquer outra obrigação entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSÓRCIO

3.1. O Consórcio será estabelecido no endereço da Empresa **ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA** com sede no Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001, daqui por diante denominada simplesmente **ACA** e receberá denominação de "**CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS**"

3.2. O Consórcio não se constitui, nem se constituirá de pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus constituintes.

CLÁUSULA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

4.1. O Consórcio será composto exclusivamente pelas partes ora compromissadas, nas seguintes proporções:

ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA (Líder) 50,00% (cinquenta por cento)

MJRE CONSTRUTORA LTDA 50,00% (cinquenta por cento)

4.2. Sem prejuízo da integral responsabilidade solidária que vier a ser contratada perante **Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, as empresas consorciadas participarão dos custos, das receitas e dos resultados positivos e negativos de todos os serviços, por rateio na mesma proporção da respectiva participação no Consórcio, inclusive em relação aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que incidirão e/ou vierem a incidir sobre as atividades a serem exercidas.

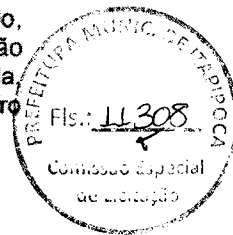
CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS E APROPRIAÇÕES

5.1. As empresas consorciadas criarão uma comissão técnica composta por 06 (seis) membros, sendo os 2 (dois) indicados por cada Consorciada e, caso seja necessário, haverá um terceiro (3º) membro indicado de comum acordo entre as mesmas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato com a **Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**. Por intermédio de ata conjunta. As consorciadas poderão, a qualquer momento, substituir o membro por ela indicado.

5.2. A indicação e substituição do membro far-se-á por carta encaminhada por cada uma das consorciadas à outra com prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a próxima reunião.

000003

5.3. As verificações e deliberações sobre os assuntos de interesse do consórcio, andamento de obras, prestação de serviços, excelência de serviços já realizados serão tomadas e aprovadas de comum acordo, por pelo menos 01 membro de cada consorciada, devendo as mesmas ser objeto de registro em ata. Em caso de impasse, será nomeado árbitro escolhido por consenso entre as consorciadas.



5.4. Compete ainda à Comissão:

5.4.1. Examinar e aprovar, ou não, toda a correspondência a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

5.4.2. Autorizar despesas comuns;

5.4.3. Indicar a CONSORCIADA incumbida de adquirir, em seu próprio nome, bens comuns;

5.4.4. Elaborar Balancetes periódicos das despesas comuns;

5.4.5. Autorizar a venda de bens comuns;

5.4.6. Elaborar as demonstrações financeiras periódicos e finais quando da extinção do CONSÓRCIO.

5.4.7. Autorizar a terceirização de serviços indispensáveis à execução do Termo de Contrato.

5.5. A comissão fará lavrar ata de suas reuniões sempre que quaisquer de seus membros solicitar, devendo a solicitação de reunião ser feita por e-mail, constando o local e horário de reunião, com prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a recusa ou pedido de outra data, da mesma forma deverá ser formalizada por correspondência.

5.6. Os pagamentos do Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, pelos serviços realizados serão destinados ao Consórcio, que por sua vez, efetuará os créditos as consorciadas na mesma proporção de suas participações.

5.7. Cada consorciada responderá integralmente à outra consorciada pelos eventuais prejuízos que vier a causar ao Consórcio.

5.8. As regras de gestão do Consórcio que não estão contempladas neste instrumento serão estabelecidas posteriormente.

5.9. O CONSÓRCIO se obriga a seguir e cumprir o MPCMAN-GPE-01 VALORES, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E COMPLIANCE da consorciada "MJRE", que está disponível em www.mjre.com.br.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

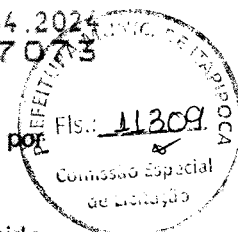
6.1. As partes ora compromissadas declaram expressamente sua responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à presente Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023 e ao eventual termo de contrato dele decorrente, e declaram também que assinarão, como anuentes, o termo de

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6R1D-RJ 30.04.2024
PROT. 1417073

000000

contrato decorrente do procedimento licitatório citado e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do Consórcio.



6.2. Não obstante a solidariedade das **PARTES** perante o **CLIENTE** estabelecida no item 6.1 acima, no que concerne à responsabilidade de uma **CONSORCIADA** em relação à outra, cada **PARTE** deverá ser individual e inteiramente responsável tão somente até o limite de participação no **CONSÓRCIO**. Quando não for possível determinar e individualizar a **PARTE** responsável pelo dano ou penalidade, as reclamações oriundas inclusive de quaisquer inadimplementos deverão ser suportados pelas **PARTES** no montante de sua respectiva participação no **CONSÓRCIO**.

6.3. A responsabilidade solidária assumida pelas **PARTES**, nos termos do item 2.2 acima, não exonera qualquer delas, nem se confunde com a responsabilidade integral e exclusiva de cada **PARTE**, no que concerne a responsabilidade de uma **PARTE** perante a outra **PARTE**, pelos seus próprios atos, erros, falhas, negligência e/ou omissões. Portanto, se a(s) **PARTE(s)** for(em) acionada(s) judicialmente ou extrajudicialmente para reparar algum dano e/ou penalidade provocado pela outra **PARTE**, a **PARTE** que for comprovadamente e individualmente responsável deverá proteger e manter a outra **PARTE** indene de qualquer multa, penalidade, reclamação ou prejuízo.

6.4. As partes assumirão, isolada e também solidariamente, a responsabilidade por todas as exigências contratuais decorrentes e pertinentes ao objeto da presente da Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, até a conclusão dos serviços dele decorrentes, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro, estabelecendo desde de já o prazo de 15 (quinze) úteis dias contados da solicitação, sempre com o fim de auxiliar no andamento dos serviços.

6.5. Cada **CONSORCIADA** é responsável pelo adequado recolhimento de encargos sociais e previdenciários de seu pessoal que se encontre envolvido na execução dos serviços, inclusive os provenientes de ações trabalhistas.

6.6. Os prejuízos ou custos que uma **CONSORCIADA** causar à outra, inclusive no que se refere à atualização financeira de somas bloqueadas pela **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023** ou perdas de reajuste, serão suportados pelas **CONSORCIADA** responsável pela sua ocorrência.

6.7. Cada **CONSORCIADA** absorverá os custos específicos que incorrem na execução das atividades relacionadas à preparação, entrega das propostas e prestação dos serviços.

6.8. Cada **CONSORCIADA** arcará com todos os custos comerciais, técnicos e financeiros relacionados às tarefas que lhe forem atribuídas.

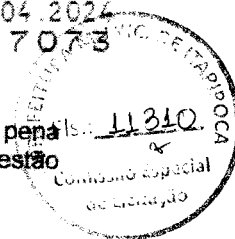
6.9. As despesas pertinentes à administração e atividades conjuntas específicas do **CONSÓRCIO** serão rateadas entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de suas participações na execução dos serviços e serão contabilizadas de acordo com o que entre estas for estabelecido.

6.10. Cada **CONSORCIADA** arcará individualmente e solidariamente com todos os ônus de reparos, refazimento ou atraso dos serviços de sua responsabilidade.

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTD-RJ 30.04.2024
PROT. 1417073

000007



6.11. Cada PARTE responde pela veracidade dos documentos que apresentar, sob pena de responsabilização civil e criminal, declarando ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas de executar o EMPREENDIMENTO, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES

7.1. Todas as multas e indenizações previstas no contrato a ser celebrado com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, caso o consórcio seja declarado vencedor do certame, serão suportadas pelo CONSÓRCIO, salvo se originadas por ato doloso causado por alguma das CONSORCIADAS.

7.2. A CONSORCIADA que for obrigada a pagar multas ou indenizações devidas por ação ou omissão dolosa da outra poderá reaver de sua parceira tudo o que for pago. O ressarcimento deverá ser efetuado com correção monetária calculada segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; juros de 1% a.m. (um por cento ao mês); e multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o principal corrigido monetariamente e capitalizado.

7.3. Se alguma das CONSORCIADAS for judicialmente obrigada a pagar qualquer importância a servidores ou empregados da outra, que não tenha origem em prestação de serviços para o CONSÓRCIO, ou for judicialmente responsabilizada por depósitos ao FUNDO DE GARANTIA SOBRE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), contribuições sociais ou previdenciárias e tributos devidos originalmente pela outra, poderá reaver da devedora tudo o que tiver sido pago.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. No caso de o Consórcio sagrar-se vencedor do certame, bem como o contrato celebrado com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023** vier a ser rescindido por dolo de alguma das CONSORCIADAS, a que tiver dado causa ao fato pagará às outras o lucro que estas ainda obteriam do negócio, se a rescisão não tivesse ocorrido. As partes desde já prefixam o percentual de lucro, apenas para os fins desta cláusula, em 1% (um por cento) do preço que o CONSÓRCIO ainda teria a receber.

CLÁUSULA NONA: DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

9.1. A Empresa **ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA**, será a Líder do Consórcio, com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do processo licitatório.

9.2. A Empresa Líder está autorizada a receber quaisquer correspondências ou instruções referentes às obras em nome do Consórcio e deverão dar ciência as outras consorciadas em até 48 horas, da mesma forma que todas as correspondências encaminhadas à Prefeitura Municipal de Itapipoca por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, serão assinadas pela Empresa Líder do Consórcio.

9.3. As Consorciadas conjuntamente administrarão o consórcio durante a execução contratual, tendo poderes para celebrar o contrato, para requerer, transferir, receber e dar quitação, receber citação e responder judicialmente, bem como relacionar-se com ao

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTD-RJ 30.04.2024
PROT. 1417073



Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA em nome do Consórcio, com relação aos aspectos de gerenciamento das atividades e assumir todas as responsabilidades, ainda ficará incumbida de todos os entendimentos com a Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA respondendo pelos aspectos técnicos e administrativos da licitação e da execução do contrato a ser firmado.

9.4. Caberá, ainda, a empresa Líder, o exercício de todos os poderes, irrevogáveis e irretiráveis de direção, de representação e a administração do CONSÓRCIO junto ao CLIENTE e terceiros, podendo para tanto concordar com as condições impostas ou expressas, transigir, assumir compromissos, contrair obrigações, receber instruções, assinar quaisquer papéis e documentos relacionados ao objeto da licitação e do contrato dela decorrente, requerer, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, receber citações em juízo, bem como praticar demais atos necessários ao exercício da liderança.

9.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 e 9.3 supra, é vedado à líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o CONSÓRCIO, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizado, para tanto, pela outra PARTE.

9.6. As consorciadas serão responsáveis pela integração plena de todas as ações que compõem o objeto desta licitação e acompanhamento do sistema e avaliação de resultados, assegurando que todos os materiais fornecidos e aplicados atendam plenamente às especificações exigidas pela **Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.**

9.7. As partes transmitirão entre si, em tempo hábil, cópia de todas as comunicações enviadas ou recebidas do **Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.**

9.8. A representante legal do **CONSÓRCIO** perante o **Prefeitura Municipal de Itaipoca/CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** será: o Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24 e o Sr. **Rodrigo da Costa Evangelho**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 2006137761, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF n.º/MF 021.595.167-08, tendo estes, isolada ou conjuntamente, poderes para assinar documentos e o contrato, requerer, transferir, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, bem como, receber citação e responder judicialmente pelas demais consorciadas, além de apresentar propostas, interpor e desistir de recursos administrativos e praticar todos os atos pertinentes, inclusive, firmar o contrato e praticar todos os atos necessários.

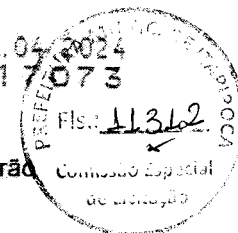
9.9. O representante da **MJRE CONSTRUTORA LTDA**, no CONSÓRCIO será o Sr. **Rodrigo da Costa Evangelho**, brasileiro, caso pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 2006137761, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF n.º/MF 021.595.167-08, cujos poderes incluem o de assinar, em nome da Consorciada, o termo de contrato decorrente desta Concorrência.

9.10. O representante da **ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA** no CONSÓRCIO será **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, cujos poderes incluem o de assinar, em nome da Consorciada, o termo de contrato decorrente desta Concorrência

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTD-RJ 30.04.2024
PROT. 1417/073

000660



9.11. Atestados e Acervos gerados mediante a conclusão dos serviços executados serão extensivos na sua totalidade e no conjunto a cada uma das **CONSORCIADAS**.

9.12. As **PARTES** que compõem o **CONSÓRCIO** obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA IMUTABILIDADE E DO CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

10.1. O presente compromisso é pactuado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** por si e sucessores ao seu integral cumprimento.

10.2. As partes obrigam-se a não proceder a qualquer modificação ou alteração na composição e constituição do consórcio até o cumprimento do objeto da Licitação, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONSTITUIÇÃO, REGISTRO E APROVAÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1. As partes assumem o compromisso de que apresentarão, antes da assinatura do termo de contrato decorrente da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, o Instrumento de Constituição de Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente.

11.2. Na hipótese de classificação das compromissadas no certame em questão, as partes assumem o compromisso de constituir e providenciar o arquivamento do Instrumento de Constituição de Consórcio, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei federal n.º 6.404, de 15/12/76, no órgão competente de registro do comércio do local da sua sede, e a publicar a respectiva certidão de arquivamento ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do contrato decorrente do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SIGILO

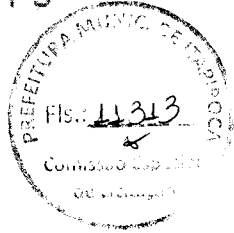
12.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem em conexão com a execução do seu objeto terão caráter estritamente confidencial.

12.2. Cada parte se obriga a não divulgar e nem proporcionar ao conhecimento de terceiros as informações ou dados de natureza técnica e geral pertinentes à outra, das quais venha ter conhecimento em consequência da participação conjunta. O uso de toda e qualquer informação ou dado, somente será permitido quando estritamente necessário à realização do objeto do **CONSÓRCIO** e sempre mediante prévio acordo e decisão formal a respeito entre as partes.

CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS

6RTO-RJ 30.04.2024
PROT. 1417073

000000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

13.1. No caso de revogação ou anulação do referido da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, ou caso o contrato para a realização dos serviços em questão não seja celebrado por qualquer motivo, este instrumento particular de compromisso não mais produzirá qualquer efeito, ficando automaticamente solvido, sem quaisquer obrigações para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO

14.1. As empresas participantes deste Consórcio estão isoladamente impedidas de participar da Licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023**, como também em outros Consórcios no âmbito deste certame.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interposição do presente instrumento de consórcio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de abril de 2024.

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA
LEITE:60189338024

Assinado de forma digital por
JOSE MANUEL DOS REIS COSTA
LEITE:60189338024
Dados: 2024.04.29 14:33:49 -03'00'

Alberto Couto Alves Brasil Ltda.
José Manuel dos Reis Costa Leite

RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:021595
16708

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA COSTA
EVANGELHO:02159516708
Dados: 2024.04.29 11:40:23
-03'00'

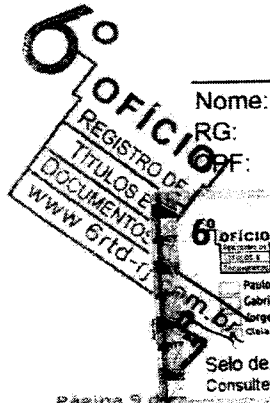
MJRE Construtora Ltda.
Rodrigo da Costa Evangelho

Testemunhas

Nome: **g vb** Documento assinado digitalmente
RG: **g vb** GABRIEL DA SILVA DE ANDRADE
CPF: Data: 29/04/2024 13:46:00-0300
Verifique em: <https://validar.cpf.gov.br>

Nome: IGOR GOMES
RG: MANHAES
CPF: COSENDEY:101732
94782

Assinado de forma digital por
IGOR GOMES MANHAES
COSENDEY:10173294782
Dados: 2024.04.29 14:13:21
-03'00'



O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
Pablo César Almeida dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 26122/024 - RJ
Gabriel Teodoro dos Santos - SUBSTITUTO - CTPS nº 421114/0031 - RJ
Morge Edmo de Azevedo Maciel - SUBSTITUTO - CTPS nº 88946/058 - RJ
Crista de Araújo Rezende - SUBSTITUTA - CTPS nº 7824132/001-0 - RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: EERM13310 GDC
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF 13.548.038/0001-45
NIRE 33.2.0916418-0**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

ALBERTO COUTO ALVES S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede em Vale (São Vale Martinho), 4770, 616 – VNF, Conselho de Vila Nova de Famalicão, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 501312412 e com CNPJ/MF nº 13.071.682/0001-75, neste ato representada por seu procurador, Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) nº G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.893.380-24, com domicílio com domicílio na Rua Prudente de Moraes, nº 1415, Apartamento nº 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043

ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A., sociedade devidamente constituída de acordo com a legislação de Portugal, com sede na Avenida dos Descobrimentos, edifício Las Vegas Três, nº 63, Braga, Conselho de Vila Nova de Famalicão, 4770 011, Portugal, inscrita no Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) sob o nº 505839547 e com CNPJ/MF nº 13.076.888/0001-98, neste ato representada por seu procurador, Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, acima qualificado;

únicos sócios da sociedade denominada **ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201 Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45 (a "Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0916418-0;

resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE - Parágrafo Primeiro - Resolvem os sócios, como resolvido têm, encerrar a sede da filial, na cidade de Marabá no Estado do Pará, na Folha 30, Quadra 01, Lote B 20, Avenida VP 8, 3.º andar, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0004-98 e registrada na Junta Comercial do Pará (JUCEPA) sob o NIRE 15900444285.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por força da exclusão da filial acima elencada, o parágrafo primeiro da cláusula primeira do Contrato Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SEDE"

A sociedade se perfaz sob a denominação **ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.** e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA

NIRE: 332.0916418-0 Protocolo: 2024/00114382-8 Data do protocolo: 26/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/02/2024 SOB O NÚMERO 00006067649 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3890DFD1E8BEB66860220A99A1CD2936D27D4F7FE7AF2201A7CC0DCFEAAE2D1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



possui o nome fantasia de "ACA", com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua A/07, Jardim São Cristovão I, SN, COHAPAM, CEP 65.055-323, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;



2. **DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** - Por fim, os Sócios decidem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, já incorporadas as deliberações acima, passa a vigorar, exclusivamente, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade se perfaz sob a denominação ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. e possui o nome fantasia de "ACA", com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001.

Parágrafo Primeiro - A sociedade tem 01 (uma) filial, localizada na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Rua A/07, Jardim São Cristovão I, SN, COHAPAM, CEP 65.055-323, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.548.038/0003-07, e registrada na Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21900271784;

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social: (a) construção civil, assim como todas e quaisquer atividades ligadas à engenharia e arquitetura; (b) Construção de obras de arte especiais; (c) Obras de urbanização, designadamente, ruas, praças e calçadas; (d) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; (e) Obras de irrigação; (f) Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto; (g) Obras portuárias, marítimas e fluviais; (h) Montagem de estrutura metálica; (i) Construção de instalações esportivas e recreativas; (j) Preparação de canteiro e limpeza de terreno; (k) Obras de terraplenagem; (l) Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; (m) Administração de obras; (n) aluguel de equipamentos de construção e demolição; (o) lavra de minerais; (p)) importação e exportação de veículos automotores, máquinas e equipamentos industriais, suas peças e acessórios, materiais para construção civil, (q) planejamento, implantação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive, sob o regime de incorporação; (r) a compra, venda e locação de



imóveis próprios; (s) consultoria e assistência técnica concernente a assuntos imobiliários; (t) a importação e exportação de bens e serviços; (u) concepção, construção e exploração de infraestruturas do desporto e lazer, fabricação (v) instalação eletromecânica, gestão, exploração e conservação de sistemas de distribuição de água para consumo urbano e tratamento de águas residuais; projeção e execução de redes de água e esgoto; construção de pequenas instalações de tratamento de águas residuais; (w) limpeza urbana, recolhimento e transporte de resíduos sólidos urbanos, recolhimento, triagem e transporte de resíduos recicláveis; (x) construção e exploração de aterros sanitários e ecocentros, selagem/recuperação de lixeiras; (y) geração e/ou distribuição de energias limpas; (z) análise química e microbiológica de águas; (aa) fornecimento e instalação de equipamentos de piscina; (bb) elaboração de estudos de impacto ambiental; (cc) a prestação de serviços de planejamento, gestão, montagem, manutenção e desenvolvimento da instalação de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (dd) a construção e exploração de estações e redes de distribuição de energia elétrica, incluindo parques e estações de energia renovável; (ee) Serviços de Pulverização e controle de pragas agrícolas; (ff) Transporte de Efluente sanitários municipal e interestadual; (gg) Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; (hh) Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; (ii) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (jj) a participação societária em outras sociedades; (kk) a fim de realizar, promover ou facilitar a consecução de todo ou parte do objeto social, participar de consórcios e licitações nacionais ou internacionais, assim como realizar toda e qualquer operação complementar às suas atividades que seja necessária ou útil para a consecução de seu objeto social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de **R\$ 40.121.581,00** (quarenta milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um reais), dividido em **40.121.581** (quarenta milhões, cento e vinte e uma mil, quinhentas e oitenta e uma) **quotas**, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, encontrando-se distribuído entre os socios da seguinte forma:

(a) **ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.** é titular de **19.684.657** (dezenove milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil e seiscentas e cinquenta e sete) quotas, no valor total de R\$ 19.684.657,00 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional;

(b) **ALBERTO COUTO ALVES S.A.** é titular de **20.436.924** (vinte milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e vinte e quatro) quotas, no valor total de R\$ 20.436.924,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente

nacional;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios têm direito de preferência recíproco para a aquisição de quotas. O sócio que desejar ceder a totalidade ou parte de suas quotas deverá comunicar as condições respectivas aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo Único - O sócio que desejar alienar a totalidade ou parte de suas quotas a terceiros somente poderá fazê-lo desde que o terceiro adquira na mesma proporção e nas mesmas condições, as quotas dos demais sócios. Estes, entretanto, poderão renunciar a esse direito de venda forçada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao administrador, Sr. **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, sob a denominação de "**Diretor**", que responderá pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, exercendo seu cargo por tempo indeterminado, ficando dispensada a prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial.

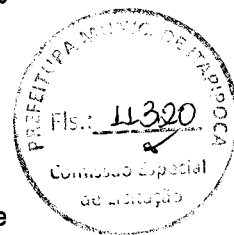
Parágrafo Primeiro - Caberá ao Administrador a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, dispondo, entre outros, de poderes para:

- gerir e conduzir os negócios da sociedade, orientando, dirigindo e supervisionando todas suas atividades;
- representar a sociedade, em Juízo ou fora dele, e receber citações;
- proceder à alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre eles, até o limite de dez por cento (10%) do capital social.

Parágrafo Segundo - A alienação de bens do ativo permanente, assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em valor superior - individual ou coletivamente - ao limite previsto no inciso "c" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, dependerá de autorização prévia dos sócios representando 75% do capital social da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Salvo no que este Contrato dispuser diversamente, a sociedade





será representada e obrigará-se-á:
 a) pela assinatura do Administrador;
 b) pela assinatura de um procurador.

Parágrafo Quarto - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas pelo Administrador e terão prazo de validade determinado, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - As procurações *ad judicia* terão prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo Sexto - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a sociedade poderão ser assinados por um gerente devidamente autorizado, por escrito, pelo Administrador.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos do Administrador relacionados a atividades estranhas ao interesse social, sendo-lhe defeso assumir, em nome da sociedade, obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios quotistas.

Parágrafo Oitavo - O Administrador poderá ser destituído de seu cargo a qualquer tempo, sem que gere qualquer direito de indenização.

Parágrafo Nono - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

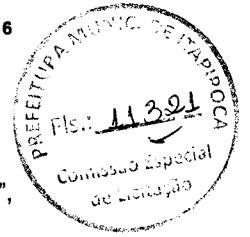
Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Único - A cada quota corresponde um voto nas reuniões e decisões societárias.





CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do Contrato Social, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Dados: 2024.01.30 17:19:22 -03'00'

ALBERTO COUTO ALVES S.A.
P.p. José Manuel dos Reis Costa Leite

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Dados: 2024.01.30 17:19:37 -03'00'

ALBERTO COUTO ALVES SGPS S.A.
P.p. José Manuel dos Reis Costa Leite

JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Assinado de forma digital por JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE:60189338024 Dados: 2024.01.30 17:19:53 -03'00'

JOSÉ MANUEL DOS REIS COSTA LEITE

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ Nome: _____ CPF/MF nº: _____ Identidade nº: _____
- 2. _____ Nome: _____ CPF/MF nº: _____ Identidade nº: _____

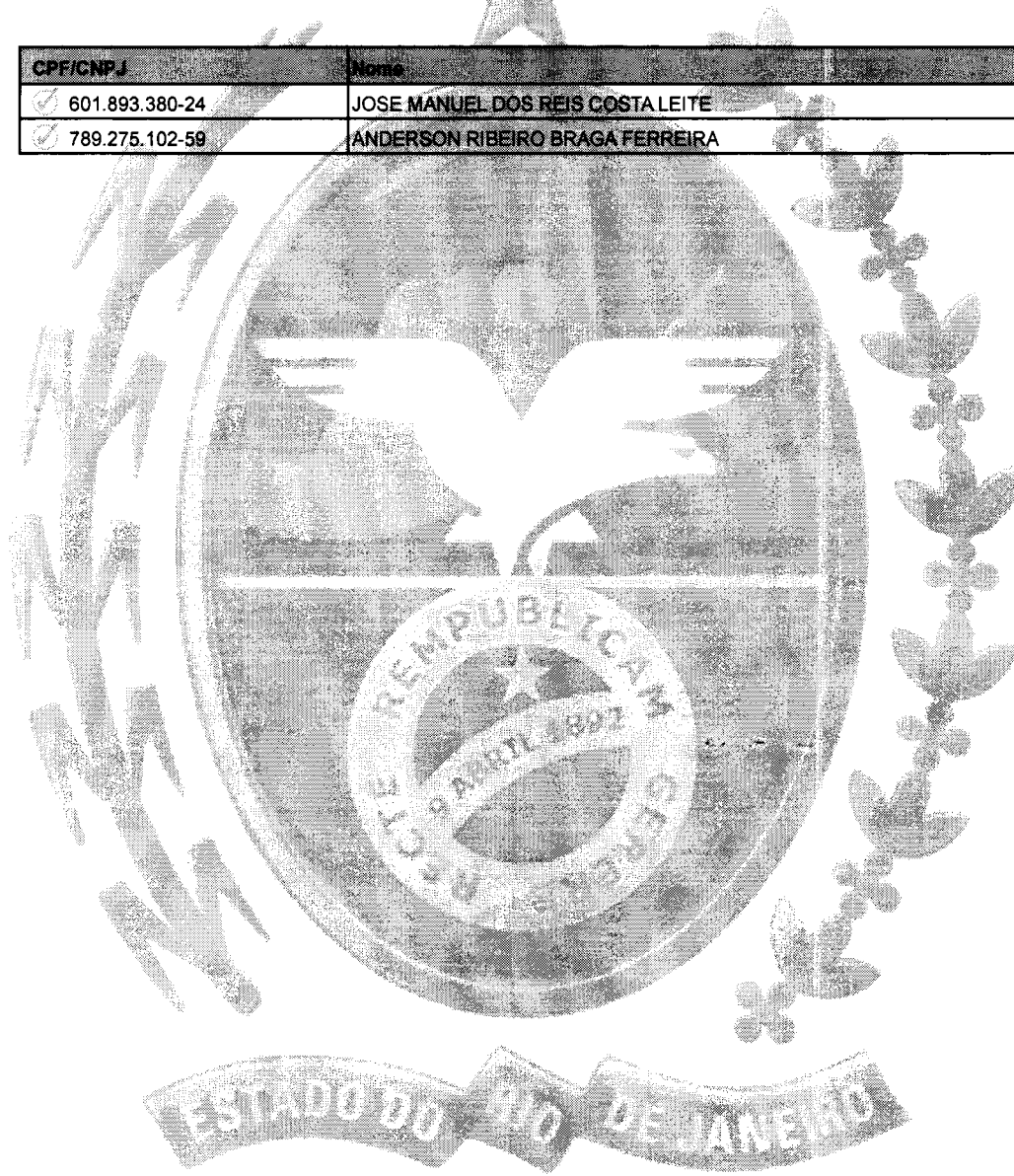


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ALBERTO COUTO ALVES BRASIL LTDA, NIRE 332.0916418-0, PROTOCOLO 2024/00114382-8, ARQUIVADO EM 02/02/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006067649, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.



CPF/CNPJ	Nome
601.893.380-24	JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE
789.275.102-59	ANDERSON RIBEIRO BRAGA FERREIRA



02 de fevereiro de 2024.

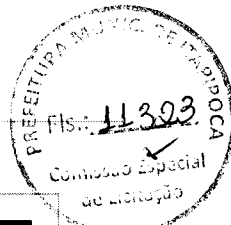
Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192368164

RS

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

NOBRE
JOSE MANUEL DOS REIS COSTA LEITE

DOC. IDENTIDADE/CÓD. PESSOAL
C4594581-DPF EX

CPF
601.893.380-24

DATA NASCIMENTO
29/06/1965

FILIAÇÃO
BASILIO DA COSTA LEITE
NOEMIA SOARES DOS REIS LEITE

PERMISSÃO
ACC
CAB

Nº REGISTRO
03522161900

VALIDADE
04/11/2025

INABILITAÇÃO
19/02/1983

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
26/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

10061051402
RS239021720

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, _____
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua da Assembleia, nº 85, Sala 201, Bairro Centro, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.548.038/0001-45, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.2.0916418-0, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor **José Manuel dos Reis Costa Leite**, cidadão português, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade no Brasil (RNE) n.º G459458-I, expedida por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.893.380-24, com domicílio na Rua Prudente de Moraes, n.º 1415, Apartamento n.º 101, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22420-043, e doravante referida como "**Outorgante**", nomeia e constitui como sua bastante procurador **IGOR GOMES MANHÃES COSENDEY**, brasileiro, solteiro, orçamentista, portador da cédula de identidade (RG) n.º 278033536, expedida pelo DETRAN /RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.732.947-82, com domicílio Rua Conselheiro Autran, nº 23, Apto. 105 – Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-060, a quem confere **PODERES ESPECIAIS** para: _____

1. Representar a **OUTORGANTE** nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Sindicatos em geral Cartórios de Notas, e, em especial, junto do CREA, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria Municipal da Fazenda, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Obras (SMO), a fim de dar andamento a processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, juntar e retirar documentos; requerer, recorrer, pagar taxas de serviços; assinar os documentos e requerimentos necessários; _____
2. Representar a **OUTORGANTE** em Licitações Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto, apresentar e assinar propostas, contrapropostas, declarações, termos e orçamentos; formular ofertas e lances de preços; interpor e desistir de recursos; tomar ciência dos processos, juntar e retirar a documentação necessária; negociar, transacionar, assinar ou declinar de assinar atos e documentos; receber notificações e citações; efetuar vistorias técnicas de obras; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE**; _____
3. Firmar, em nome e em representação da **OUTORGANTE**, termos de compromisso de constituição de consórcio nas cláusulas e condições que melhor entender e contratos de constituição de consórcio, inclusivamente alterações contratuais e distratos, também, nas cláusulas e condições que melhor entender; _____

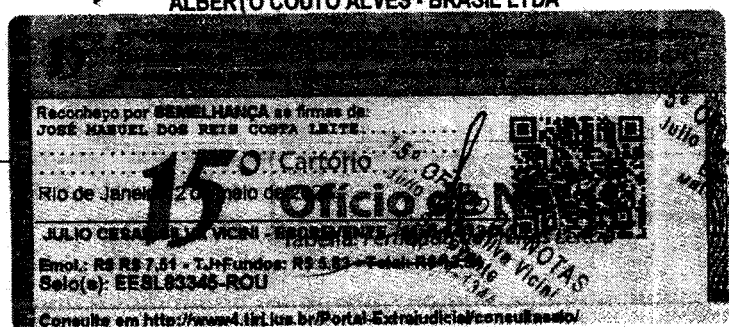
A presente procuração **NÃO CONFERE**, todavia, poderes para representar a **OUTORGANTE** na prática dos seguintes atos: aquisição, alienação, oneração, locação, ou constituição de outros direitos pessoais de gozo, sobre bens móveis ou imóveis da **OUTORGANTE**; celebração de empréstimos, prestação de caução, garantias pessoais ou reais, aval ou fiança, em nome da **OUTORGANTE**. _____

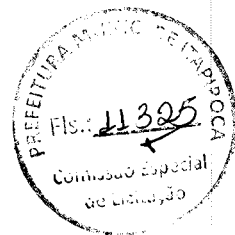
Enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, comprometendo-se a **Outorgante** a dar tudo por bom, firme e valioso. _____

A procuração não confere às **Outorgadas** poderes para substabelecer e tem prazo de validade pelo período de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste instrumento. _____

Rio de Janeiro, **25 de abril de 2024**. _____

[Handwritten Signature]
ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
E TRANSPORTES DO PARANÁ

Nome
JOÃO GOMES MARIANO CORREDEY

RG (Brasil) / RG. Brasil / RG. Estrangeiro
101.732.847-62 25/02/1988

Nome
JOÃO CORREDEY DE SOUSA JUNIOR
MÃE: LUCIA GOMES MARIANO DE SOUSA CORREDEY DE SOUSA

CPF
06500727848

VALIDADE
24/01/2026

EXPIRE
10/11/2015

Observações

João G. M. Corredey
TOMADOR DO VEÍCULO

LOCAL
SAO FIDELIS, RJ

DATA EMISSÃO
27/01/2021

Adolpho Handler
AUTORIDADE LICENCIADORA

7827613844
RJ485880433

RIO DE JANEIRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2105645888

PROIBIDO PLASTIFICAR
2105645888